

ORIENTAÇÕES PARA O CÁLCULO DA RECEITA LÍQUIDA ATUALIZADA DE OPERAÇÕES GERADORAS DE RECEITAS LÍQUIDAS E DO DÉFICE DE FINANCIAMENTO DAS OPERAÇÕES

Na aceção do artigo 61º do nº do Regulamento (UE) nº 1303/2013, de 17 de dezembro de 2013

Regulamento (UE) nº 1303/2013, de 17 de dezembro de 2013

Artigo 61.º - Operações geradoras de receita líquida após a sua conclusão

“A despesa elegível da operação a cofinanciar a partir dos FEEI é reduzida antecipadamente tendo em conta o potencial da operação para gerar receita líquida ao longo de um determinado período de referência que abrange tanto a execução da operação como o período após a sua conclusão.”



A **receita líquida potencial** deve ser apurada com base no método reconhecido pela AG como o mais adequado para o setor, subsetor ou tipo de operação, entre os seguintes:

- Aplicação de uma percentagem forfetária da receita líquida para o setor ou subsetor aplicável à operação (operações cujo investimento elegível se situa entre 1 e 25 M€);
- Cálculo da receita líquida deduzida da operação;

(N.ºs 2 e 3 do artigo 61.º do Regulamento (UE) nº 1303/2013, de 17 de dezembro de 2013 e nº 2 do artigo 19º do Decreto-Lei nº159/2014 de 27 de outubro)

Regulamento (UE) nº 1303/2013, de 17 de dezembro de 2013

Artigo 61.º - Operações geradoras de receita líquida após a sua conclusão

Receita líquida



entradas de caixa pagas diretamente pelos utilizadores por bens ou serviços prestados pela operação subtraídas dos custos operacionais e os custos de substituição de equipamento de vida curta incorridos durante o período correspondente.

Entradas de caixa pagas diretamente pelos utilizadores - taxas suportadas diretamente pelos utilizadores pela utilização de infraestruturas, a venda ou aluguer de terrenos ou edifícios ou os pagamentos por serviços.

Nota:

As poupanças nos custos operacionais geradas pela operação são tratadas como receita líquida, a menos que sejam contrabalançadas por uma redução idêntica nas subvenções de exploração.

(nº 1 do artigo 61.º do Regulamento (UE) nº 1303/2013, de 17 de dezembro de 2013)

Regulamento (UE) nº 1303/2013, de 17 de dezembro de 2013

Artigo 61.º - Operações geradoras de receita líquida após a sua conclusão

Âmbito de aplicação

- Operações que incluam investimentos em infraestruturas cuja utilização implique o pagamento de taxas diretamente suportadas pelos utilizadores ou operações que envolvam a venda/aluguer de terrenos ou edifícios ou pagamentos por serviços;
- Operações cujo custo total elegível (antes da dedução da receita líquida) seja superior a 1M€.
- Caso durante a execução de uma operação ocorra um acréscimo do custo total elegível que supere o limiar definido, a operação deverá ser enquadrada no disposto pelo artigo 61.º.

Enquadramento

Orientações

Instrumentos

Verificações da Autoridade de Gestão

O enquadramento de uma operação enquanto geradora de receitas líquidas na aceção do artigo 61º deve ser acautelado e adequadamente documentado no processo da candidatura, de forma a evidenciar uma pista de auditoria suficiente.

A Autoridade de Gestão deve assegurar mecanismos que permitam:

- Confirmar se a operação configura um projeto gerador de receita, durante a sua execução ou após a sua conclusão.
- Verificar se avaliação da receita gerada na operação foi efetuada de acordo com os documentos orientadores e suficientemente documentada.
- Assegurar que a receita líquida do projeto foi apurada na proporção do custo elegível da operação em relação ao custo do investimento do projeto.
- Assegurar que qualquer operação cujo custo total elegível venha a ultrapassar 1.000.000€ após a sua aprovação, será sujeito aos requisitos dos projetos geradores de receitas.
- Sinalizar as operações em que é objetivamente impossível determinar previamente a receita, bem como monitorizar e quantificar a respetiva receita líquida, o mais tardar antes do encerramento do programa.
- Estabelecer procedimentos para verificar a exatidão da receita líquida reportada pelos beneficiários, em sede de verificações no local e após a conclusão da operação.

Análise Financeira

Objetivo - calcular os indicadores de desempenho financeiro do projeto, durante as fases de construção e de exploração.

- Avaliar a rentabilidade financeira do investimento e do capital nacional
- Determinar a contribuição (máxima) apropriada dos Fundos;
- Verificar a viabilidade financeira (sustentabilidade) do projeto.

(Ponto 2.2.2 do Anexo III do Regulamento de Execução (EU) 2015/207, da Comissão, de 20 de janeiro de 2015)

Estudo de Viabilidade Financeira (EVF) suportado por Memória Descritiva



- A apresentar como suporte ao apuramento da receita líquida atualizada da operação, em sede de instrução da candidatura.
- A atualizar caso se verifiquem alterações significativas ao longo da execução da operação.
- A atualizar em sede de encerramento, tendo por base a informação histórica à data.

Análise Financeira

- A preços constantes do ano do início do investimento ➤ A conversão de preços correntes para preços constantes deve ser feita com base no Índice de Preços do Consumidor publicado oficialmente;
- Atualização dos diferentes parâmetros, à taxa de desconto indicativa de 4%;
- Na perspetiva do proprietário e operador do projeto ➤ Se o proprietário e o operador não forem a mesma entidade, deve ser efetuada uma análise financeira consolidada;
- Realizada ao nível do projeto em si (unidade autosuficiente), independentemente das parcelas financiadas;
- Realizada na ótica incremental;
- Efetuada com base em fluxos de caixa atualizados, sendo que:
 - As amortizações, provisões e revisões de preços devem ser excluídas do cálculo;
 - Os encargos e proveitos financeiros, e outros que não resultem da exploração, devem ser excluídos do cálculo.
 - em conformidade com a alínea c), do n.º 3, do artigo 69º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, apenas o IVA não dedutível deve ser incluído na análise.

Período de Referência

Períodos de referência a considerar, no cumprimento do nº. 2 do artigo 15º do Regulamento Delegado (UE) nº 480/2014, de 3 de março de 2014

Setor	Período de referência (anos)
Transporte ferroviário	30
Abastecimento de água/saneamento	30
Transporte rodoviário	25-30
Gestão de resíduos	25-30
Portos e aeroportos	25
Transporte Urbano	25-30
Energia	15-25
Investigação e inovação	15-25
Banda larga	15-20
Infraestrutura empresarial	10-15
Outros sectores	10-15

- Não são aceites períodos de referência diferentes dos que foram fixados Regulamento Delegado (UE) nº 480/2014.
- O período de referência deve incluir todo o período de investimento e de exploração.
- O período de referência não pode ser confundido com o período de vida útil da infraestrutura e dos respetivos equipamentos.

Investimento

Custo Total da Operação, incluindo os custos fixos (construção, terrenos, equipamento, etc) e os intangíveis (custos de preparação, assistência técnica, etc) e as Variações de Fundo de Maneio se a natureza do investimento o justificar.

- Apresentado por componentes e de acordo com o momento em que ocorre;
- Suportado em contrato e/ou em faturação ou em estudos técnicos relacionados, nomeadamente no projeto de execução;
- Memória Descritiva deve incluir informação quanto à distribuição geográfica do investimento, por unidade territorial de implementação, assim como os diagramas de fluxos correspondentes;
- Não deve incluir o montante associado a revisões de preços;

Receitas de Exploração

- Decorrentes de pagamentos diretos dos utilizadores das infraestruturas do projeto, excluindo transferências ou subsídios.
- Determinadas pela projeção de quantidades de produtos/serviços a fornecer e de preços dos mesmos.
- Sempre que uma operação conduza à redução dos custos de exploração, face ao cenário de ausência de implementação do projeto, a mesma deve ser considerada como uma receita decorrente do mesmo.

Apuramento das receitas incrementais

- evolução da procura com base em projeções oficiais conhecidas;
- apuramentos contabilísticos separados da Contabilidade Geral e Analítica (comprováveis e auditáveis);
ou
- elementos comprovativos da fiabilidade da projeção de receitas - pareceres setoriais e/ou recomendações das entidades reguladoras ou tabelas de preços aprovadas (na ausência de histórico)
- identificação e fundamentação dos pressupostos relativos às tarifas aplicáveis (Regulamentos Tarifários em vigor, aprovados pelas respetivas Entidades Reguladoras, bem como os Princípios do Utilizador-Pagador)

Custos de Exploração

- Custos fixos de exploração, incluindo custos de pessoal, manutenção e reparação, gestão e administração geral, e seguros;
- Custos variáveis de exploração, como seja o consumo de matérias-primas, energia, consumíveis e reparação;
- Custos de substituição dos equipamentos, suportados em informação técnica específica, de acordo com as melhores práticas do setor.

Apuramento dos custos incrementais

- custos históricos, tendo por base os apuramentos contabilísticos separados da Contabilidade Geral e Analítica (comprováveis e auditáveis);
- ligação clara e inequívoca ao acréscimo de exploração decorrente do investimento

Valor Residual

Método dos *cash-flows* atualizados

“cálculo do valor líquido corrente dos fluxos de tesouraria nos anos de vida útil remanescentes dos investimentos da operação” e dos investimentos de substituição realizados no período de referência

(n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Delegado (UE) n.º 480/2014)

- valor atualizado das receitas líquidas nos restantes anos de vida útil que excedem o período de referência;
- releva o número de anos de vida útil económica dos investimentos em capital fixo, designadamente construção e equipamento;
- considerado um *inflow*, pelo que é uma componente positiva que entra para o apuramento das receitas líquidas da operação;

Valor Residual

Vida útil - suportada em informação técnica específica, de acordo com os indicadores e as melhores práticas do setor, devidamente justificados e fundamentados:

- Operações dos setores da Água e dos Resíduos → Guias Técnicos ERSAR

Guia Técnico 16 – “Gestão patrimonial de infraestruturas de abastecimento de água”

Guia Técnico 17 – “Gestão patrimonial de infraestruturas de águas residuais e pluviais”

Guia Técnico 18 – “Apuramento de custos e proveitos dos serviços de águas e resíduos prestados por entidades gestoras em modelo de gestão direta”

- Outros setores → referenciais de vida útil publicadas por entidades oficiais e de credibilidade reconhecida.

Défice de Financiamento da Operação

Apuramento do *pro rata* da receita líquida atualizada (Défice de Financiamento da operação)

(valores em euros)

	Principais elementos e parâmetros	Valor
1	Período de referência (anos)	
2	Taxa de atualização financeira (%)	
	Principais elementos e parâmetros	Valor Atualizado (preços constantes)
3	Custo Total do Investimento	
4	Valor Residual	
5	Receitas de Exploração	
6	Custos de Exploração e de Substituição	
Aplicação <i>pro rata</i> da receita líquida atualizada		
7	Receitas Líquidas = Receitas de Exploração – Custos de Exploração e de Substituição + Valor Residual = (5)-(6)+(4)	
8	Custo Total do Investimento – Receitas Líquidas = (3)-(7)	
9	Apuramento do <i>pro rata</i> da receita líquida atualizada (Défice de Financiamento) (%) = (8)/(3)	

(conforme Regulamento de Execução (UE) 2015/207 da Comissão, de 20 de janeiro de 2015)

Aplicação de taxas forfetárias

Alínea a) do número 1 do Artigo 98º do Regulamento Específico do POSEUR (Portaria nº 57-B/2015)

Critérios de elegibilidade dos beneficiários



Evidenciem a existência de sistema de informação contabilística

que permita aferir os custos e proveitos de forma separada, permitindo a apresentação de estudo que comprove a sustentabilidade da operação e o apuramento da receita líquida, nos termos do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro

OU

Na ausência desta evidência será aplicada a percentagem forfetária da receita líquida definida no anexo V do Regulamento (UE) 1303/2013, de 17 de dezembro.

Aplicação de taxas forfetárias

Setor	Percentagem Forfetária	Percentagem máxima da Despesa elegível a cofinanciar
Rodoviário	30%	70%
Ferrovário	20%	80%
Transportes Urbanos	20%	80%
Água	25%	75%
Resíduos Sólidos	20%	80%

Anexo V do Regulamento (UE) nº 1303/2013, de 17 de Dezembro

Operações com um custo de investimento elegível superior a 1M€ e inferior a 25M€

- Beneficiários não possuem um sistema contabilístico organizado ➡ **aplicação das taxas forfetárias;**
- Beneficiários possuem um sistema contabilístico organizado, contudo conclui-se pela impossibilidade de reconciliação dos custos e ou proveitos ➡ **aplicação das taxas forfetárias;**
- Operação não comprova a qualidade de não gerador de receitas líquidas ➡ **Autoridade de Gestão decidirá pela aplicação das taxas forfetárias;**
- O Beneficiário **opta pela aplicação das taxas forfetárias;**

Estudo de Viabilidade Financeira (EVF)



ESTUDO DE VIABILIDADE FINANCEIRA

ESTUDO DE VIABILIDADE FINANCEIRA (EVF) - Pressupostos		
Variáveis de análise	Pressupostos assumidos	Suporte Documental
Período de referência (anos)		
Taxa de atualização financeira	Conforme definido no Guide to Cost-benefit Analysis of Investment Projects – December 2014 (fundamentar em caso de adoção de taxa diferenciada)	
Variáveis de análise	Pressupostos assumidos	Suporte Documental
Custo total do Investimento	Identificação das componentes que contribuem para o investimento global	Identificação das fontes que sustentam os montantes assumidos.
Valor Residual	Identificação de vida útil assumida para construção, equipamento, etc.	Identificação do suporte técnico neste contexto
Receitas de Exploração	Descrição de estratégia tarifária e política de preços (tipos e nível das taxas e encargos) Descrição do método conducente ao apuramento das receitas	Identificação do suporte para a fixação das quantidades e preços
Custos de Exploração	Descrição dos pressupostos subjacentes à projeção dos custos; Desagregação por componente de custo;	Identificação do suporte para os valores estimados, desagregados por componentes
Custos de Substituição	Descrição dos pressupostos assumidos para a projeção dos custos de substituição, com a identificação do momento em que ocorrem.	Identificação do suporte técnico neste contexto

	Variáveis de análise	Valor	
1	Período de referência (anos)		
2	Taxa de atualização financeira		4%
	Variáveis de análise	Valor não atualizado	Valor atualizado
3	Custo total do Investimento		
4	Valor Residual		
5	Receitas de Exploração		
6	Custos de Exploração e de Substituição		
Aplicação pro rata da receita líquida atualizada			
7	Receitas líquidas = receitas – custos operacionais e de substituição + valor residual = (5) – (6) + (4)		
8	Custo total do investimento – receitas líquidas = (3) – (7)		
9	Aplicação pro rata da receita líquida atualizada (%) = (8)/(3)		



ESTUDO DE VIABILIDADE FINANCEIRA
Código de Operação - Designação da Operação
Designação do Beneficiário

Memória Descritiva

- deve ser apresentada uma Memória Descritiva complementar ao EVF  enquadramento dos cálculos realizados

Orientações para a elaboração da Memória Descritiva de enquadramento ao Estudo de Viabilidade Financeira

Identificação da operação

- Breve descrição do investimento previsto/objetivos.
- Descrição completa do negócio (propriedade e gestão da infraestrutura, características técnicas do negócio, descrição do contexto socioeconómico, descrição da procura, etc.)
- Apresentação da distribuição geográfica do investimento.
- Apresentação e descrição dos diagramas de fluxos/mássicos.

Descrição da aplicação do método incremental

Investimento Total

- Identificação das componentes que contribuem para o investimento global, identificando as fontes que sustentam os montantes assumidos.
- Identificação da vida útil assumida para construção, equipamento, etc e descrição do método de cálculo do valor residual.

Custos de Exploração e de Substituição

- Descrição dos pressupostos subjacentes à projeção dos custos operacionais, com a correspondente desagregação por componente de custo.
- Descrição dos pressupostos assumidos para a projeção dos custos de substituição.
- **Neste âmbito devem ser descritos os passos considerados nos cálculos, os dados utilizados e a identificação do suporte dos**

Receitas

- Descrição da estratégia tarifária e política de preços (tipos e nível das taxas e encargos) com a identificação do suporte para a fixação dos mesmos e desenvolvimento do método conducente ao apuramento das receitas.

Referências documentais e normativas

Regulamento (UE) nº 1303/2013, de 17 de Dezembro - Disposições Comuns

Regulamento Delegado (UE) nº 480/2014

Regulamento de Execução (UE) 2015/207 da Comissão, de 20 de janeiro de 2015

Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro

Portaria nº 57-B/2015 de 27 de fevereiro

Guide to Cost-benefit Analysis of Investment Projects – December 2014

Norma N.º 02/AD&C/2015 - 2015/03/20 – Verificações de Gestão

Guidance for Member States on management verifications – EGESIF_14-0012, 6/01/2015

Guia Técnico 16/ERSAR – Gestão patrimonial de infraestruturas de abastecimento de água

Guia Técnico 17/ERSAR – Gestão patrimonial de infraestruturas de águas residuais e pluviais

Guia Técnico 18/ERSAR – Apuramento de custos e proveitos dos serviços de águas e resíduos prestados por entidades gestoras em modelo de gestão direta

Obrigado

Luís Santos

Unidade de Auditoria Interna